



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **NRE**

Processo: **08295.004933/2020-71**

Interessado: **CARLOS GUTIERREZ CANALES**

1. Trata-se de recurso interposto por CARLOS GUTIERREZ CANALES, nacional de Cuba, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 256 dias o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a Informação 15160192, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo a interessada alegado hipossuficiência;
3. Pelos levantamentos de campo (17599277), restou apurado que o interessado possui solicitação de refúgio sob a análise do órgão CONARE, com protocolo válido até o dia 17/06/2021, e, que vive em situação de hipossuficiência;
4. Considerando as medidas para regularização migratória do interessado, e, considerando a situação de precariedade econômica demonstrada, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
5. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
6. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/03/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17927251** e o código CRC **F360113F**.